

# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Rua Marechal Castelo Branco, 3201 - Centro - Schroeder - SC CEP: 89275-000 CNPJ: 83.102.491/0001-09 Telefone: (47) 3374-6500

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 50/2024

Processo: 168/2024 Data Processo: 21/10/2024

Fornecedor: SCHROEDER TRANSPORTE LTDA

**CPF/CNPJ:** 34.446.960/0001-00 **Endereço:** FLORIANOPOLIS

Cidade:SchroederInscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte coletivo escolar, sem monitor de

transporte escolar, para atendimento dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, bem como a

disposição do pessoal do magistério e dos demais servidores da Prefeitura do Município de Schroeder/SC e do

Estado de Santa Catarina.

#### **ITENS**

It	tem	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
	1	43.000,000	KM	Prestação de serviço de transporte coletivo escolar, sem monitor de transporte escolar, para atendimento dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, bem como a disposição do pessoal do magistério e demais servidores do Município de Schroeder/SC. Horários matutino, vespertino e noturno, abrangendo todas as unidades escolares do município de Schroeder/SC, conforme Termo de Referência - Rotas (anexo) Prestação de serviço de transporte coletivo escolar, sem monitor de transporte escolar, para atendimento dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, bem como a disposição do pessoal do magistério e demais servidores do Município de Schroeder/SC. Horários matutino, vespertino e noturno, abrangendo todas as unidades escolares do município de Schroeder/SC, conforme Termo de Referência - Rotas (anexo).	9,54	410.220,00
					Total:	410.220,00

Pagamento: 15 DIAS APÓS ACEITAÇÃO DO OBJETO

#### **JUSTIFICATIVA:**

É pedido de dispensa de licitação (situação emergencial). Informa-se que o novo processo de licitação para contratação de empresa para realização do transporte escolar, encaminhado por meio do PA 297/2024 (1doc), necessitou ser republicado, em razão de adequações requisitadas pelo TCE. Por conta destes fatos, o processo licitatório em comento não será homologado até a data do vencimento do contrato que se encontra em vigência (22/10/2024). Por conta de tais fatos, busca-se a contratação, em caráter emergencial (art. 75, VIII, § 6° da lei de licitações), até o fim do presente ano letivo, a fim de garantir uma melhor implantação para a futura empresa vencedora do processo de licitação e garantir o transporte escolar aos alunos da rede estadual e municipal, visto que, trata-se de uma obrigação legal, conforme sustentado no item de nº 1 do ETP

### **RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

## **FUNDAMENTO LEGAL:**

### Artigo 75 da Lei 14133/2021 - É dispensável a licitação.

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

#### **DESPACHO FINAL:**

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 75 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Schroeder, 21 de Outubro de 2024